





















OFFICIOS,  
E  
MAIS DOCUMENTOS

DIRIGIDOS AO GOVERNO

PELO MINISTERIO DO RIO DE JANEIRO

Com data de 17 de Fevereiro e 21 de Março deste anno :

*E tambem a Representação dirigida ás Cortes pela Camera  
do Rio de Janeiro.*



LISBOA:  
NA IMPRENSA NACIONAL.  
ANNO DE 1822.

OFFICINA

MALAS DOCUMENTOS

DIRIGIDOS AO GOVERNO

**Faz-se esta Edição por Ordem das Cortes : ficando prohibida a reimpressão por qualquer particular.**

Com data de 17 de Fevereiro e 21 de Março deste anno

E tambem a Reapreciação dirigida de Cortes pela Camara do Rio de Janeiro.



LISBOA

NA IMPRENSA NACIONAL

ANNO DE 1822

---

**I**LLUSTISSIMO e Excellentissimo Senhor — Em continuação do que referi a V. Excellencia em o meu Officio de 3 do corrente mez, relativamente ao regresso para esse Reino da Divisão auxiliadora, tenho de accrescentar por Ordem de S. A. R. o Principe Regente o que tem depois occorrido sobre este objecto, para que suba ao conhecimento de S. M. ElRei o Senhor D. João VI.

Havendo S. A. R. adoptado ultimamente medidas mais energicas, como annunciei a V. Excellencia naquelle meu Officio, para fazer entrar a referida Tropa no circulo dos seus deveres, ella continuou, não obstante, em a sua porfiosa resistencia, procurando todos os meios de subtrahir-se á execução das Reaes Determinações.

Por tanto em resposta á Proclamação de S. A. R. dirigrirão á Sua Augusta Presença huma Representação, em que exigião o cumprimento, e garantia de certas condições, sem as quaes se não podia verificar o seu embarque. S. A. R. desprezando, como merecia, tão futil, e impertinente papel, lhes concedeo todavia, que ficasse differido por mais tres dias o prazo marcado para a sua sahida deste Porto.

Multiplicárão-se as Representações; mas ás maiores condescendencias da parte do Principe Regente se succedião immediatamente novas requisições do intruso General Jorge d'Avillez, em nome dos Officiaes da Divisão, o qual publicava sem reboço o projecto de illudir S. A. R., e o seu Ministerio, até que chegasse com a Tropa, que se annuncia de Portugal, o tempo, e a occasião de se vingar, entregando a Cidade, e a Provincia ao saque, e á destruição.

Finalmente S. A. R. querendo dar a ultima prova da sua illimitada bondade, e grandeza áquella Divisão, aliás bem pouco digna, pela sua estranha conducta, da menor contemplação, permittio, que ficasse prorogada a sua sahida

deste porto até o dia 12, a fim de que os Officiaes podessem tratar em plena liberdade dos seus arranjos, e preparos; com expressa condição porém de ficarem embarcados no dia 7 todos os Soldados, e mais Praças da Divisão. Concedeo mais, ampliando o que já havia determinado, tres mezes de soldos, e gratificações, adiantados aos Officiaes, além das comedorias de embarque para si, e suas respectivas familias: e bem assim determinou, que se pagasse tudo quanto se estivesse devendo aos Soldados, e Officiaes Inferiores, de fardamentos atrasados, adiantando-se-lhes tambem tres mezes de soldos: e finalmente, por cumulo de bondade, permittio, que levassem comsigo as reclutas de voluntarios, que tinham feito, á reserva unicamente daquelles, que fossem desertores dos Corpos desta Guarnição.

Quando porém se julgava terminada esta escandalosa transacção, decorrêrão os dias 7, 8, e parte do dia 9, sem que os Officiaes quizessem receber os soldos, e as comedorias; em huma palavra, sem que apparecesse algum indicio de se dispor a Tropa a embarcar.

Vendo pois S. A. R. por huma parte a inquietação, e frenesi, em que se achava o Povo desta Capital, que mal podia já tolerar, que se adoptassem medidas de brandura, e se tivessem contemplações em circumstancias tão arriscadas; e por outra parte vendo, que não era já possivel conter a brava, e valente Tropa da terra, que á porfia queria vingar, e castigar tamanha afronta, resolveo dar o ultimo passo, que lhe dictou a sua sabedoria, para ver, se conseguia o desejado fim de poupar effusão de sangue, que tanto repugnava ao seu bem formado, e compassivo coração.

Para este effeito passou S. A. R. a bordo da Fragata União; e mandando dalli intimar ao Brigadeiro Corretti, que a Divisão devia irremissivelmente embarcar no dia seguinte, vierão por esse motivo a bordo da Fragata os Commandantes dos differentes Corpos, a quem S. A. R. novamente intimou de hum tom o mais positivo, e terminante " que se na manhã do dia seguinte não principiasse a Divisão a embarcar, mandava contra ella romper o fogo por mar, e por terra. "

Pela vez primeira produzio effeito a Real Intimação áquelles Commandantes, que felizmente se convencêrão de

que, esgotados já todos os meios de brandura, S. A. R. não podia deixar de pôr em execução a sua Real Promessa.

Com effeito na manhã do dia seguinte principiou a embarcar a sua bagagem, e successivamente os Officiaes, e mais Praças daquella Divisão; e no dia immediato áquelle ficou tudo embarcado, e disposto a seguir viagem: mas S. A. R. permittio ainda alguns dias de demora para os Officiaes tratarem dos seus arranjos particulares, prefixando o dia 15 para a sua sahida deste porto, como aconteceu.

He assaz notavel, e digno de mencionar-se, que durante todo o tempo, em que esta Capital esteve ameaçada do imminente perigo de huma guerra civil, e em que os seus habitantes, prevendo tão grande flagello, estavam em hum estado de agitação, e sobresalto continuado, de mistura com o rancor, e exasperação, que lhe causára aquella Tropa, não houvesse o mais pequeno motim, ou desordem, em toda esta grande Cidade, e seus suburbios: prestando-se todos os Cidadãos com a melhor vontade, e de seu motu proprio, a promover a tranquillidade e segurança publica: formando Guardas Civicas, que effectivamente fizeram todo o serviço da Guarnição: deitando grandes, e amiudadas rondas por todas as ruas: e procurando finalmente todos os meios de manter o Povo em quietação, e boa ordem; não restando por tanto cousa alguma a desejar sobre tão importante, e essencial objecto.

A' vista pois de tão ponderosas circumstancias he bem facil de comprehender-se qual seria o alvoroço, e regozijo, que experimentou este Povo pela separação de huma Tropa, que sendo já desnecessaria aqui para os fins, com que viera destacada, por haverem cessado os motivos, que a isso deo lugar, tanto, e tão directamente contribuiu para o desassocego, inquietação, e abalo, que esta pacifica Provincia tem soffrido com resignação nestes ultimos tempos.

Transmitti a V. Excellencia as copias inclusas da correspondencia, que houve sobre esta materia depois do dia 3, para que S. Magestade possa ficar sciente de tudo o que tem occorrido.

Deos guarde a V. Excellencia. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Fevereiro de 1822. — Joaquim d'Oliveira Alves — Senhor Candido José Xavier Dias da Silva.

O General, os Commandantes de Corpos, e Officiaes desta Divisão, tendo recebido reverentemente a Proclamação, que V. A. R. se dignou dirigir á Divisão de Portugal, como resposta á supplica, que este Corpo levou á Augusta Presença de V. A., dizem, que para melhor cumprir o seu conteudo, lêrão-na aos Corpos, que compõem a Divisão; e informados, tanto os Officiaes, e Soldados, expressárão unanimemente a sua dor pela indignação, que causou a Representação, que os Supplicantes, como Commandantes, e Officiaes do Exercito, fizerão a V. A. R. em 31 do passado.

A bondade paternal, que todos reconhecem na Augusta Pessoa de V. A., o affecto filial, que esta Divisão lhe professa, são as razões, Senhor, que tem, para protestar por si, e pelos Soldados desta Divisão, que quando supplicárão pelas Portarias citadas, não foi nem desobedecer, nem intentar rebellião contra a sua sagrada authoridade. O General, e Officiaes, julgão, que no mesmo acto de supplicar, e pedir, reconhecem a sua alta authoridade; porque supplicar he rogar a suspensão de uma ordem de authoridade reconhecida, cuja execução se julga gravosa. Este he hum acto de Direito publico, reconhecido pela nossa Legislação, e de cujo gozo nenhum Portuguez póde ser privado. Na supplica, que dirigirão a V. A. R., jámais indicárão, nem resistencia a deixar de cumprir as suas Reaes Ordens; antes expressamente disserão, que estavam promptos a voltar á Europa. O que supplicárão, e agora repetem, he o modo de o fazer, porque reconhecem em V. A. R a authoridade suprema, que nos tem deixado o nosso Monarca, para pedir, e supplicar de todas as providencias, que seus subditos julgão injuriosas. Se V. A. não póde desconhecer este direito no ultimo Portuguez, e se todos os membros do Estado tem este titulo, como não poderão ter este mesmo jus aquelles Soldados, que alcançárão hum nome immortal nos Campos da Gloria contra a usurpação Franceza? Os Supplicantes julgárão, e julgão ainda, que o modo, por que os mandão embarcar, he injurioso ao seu character pelo merito, que V. A. reconhece nelles. As razões, que tem para isso, podem deixar de ser justas na consideração de V. A.; porém os Supplicantes as tem por demasiado fortes, e por tanto rogão, se digne de novo pezalas no seu Real animo, para que, desva-

recidas todas as impressões desfavoráveis , se digne acolhe-los debaixo da sua poderosa protecção.

He notorio, Senhor, que desde o fim do ultimo anno circulava publicamente na Cidade uma opinião mui geral, de que era preciso lançar fóra do Paiz a esta Divisão a todo o custo, primeiro que chegasse a que devia rendela. Esta opinião tomou huma demasiada força nos dias anteriores ao de 9 de Janeiro, conferenciando-se por utilidade, não de a mandar ir, mas até de a desarmar por violencia, e aos que resistissem mandalos banir para os Presidios de Angola. Depois do dia 12 esta opinião passou a ser dominante, e fez-se apparecer a Divisão como huma inimiga do Paiz; os papeis publicos a marcáráo de mil modos; as Tropas do interior chamão-se para repellir hum inimigo; as Mililicias conservão-se sobre as armas; destacão-se grossas partidas á costa da Cidade; acantonão-se Tropas em todas as immedições desta Divisão; armão-se Lanchas canhoneiras; guarnecem-se as Fortalezas; estacionão-se Navios de guerra com forças dobradas; e em fim faz-se conhecer por todos os meios, que estes preparativos são para embarcar a Divisão por força, e depois desarmala a bordo, banindo-a para as Costas d' Africa; as Barcas de transporte preparão-se sem conhecimento, nem noticia dos Officiaes desta Divisão, sem participar-lhe as conveniencias indispensaveis para as suas familias. Depois deste mysterio selhe intima o termo de quatro dias para embarcar, e dar á vela. Os Supplicantes pedem a V. A., se á vista de tantas circumstancias reunidas, e tão assustadoras, não julgarão, que vão a ser lançados fóra com ignominia. Todo o individuo da Cidade os confirma tambem nesta crença. Este he ao menos o sentimento geral da Divisão, e tal he a firme idéa, em que se acha cada Soldado, e individuo deste Corpo. E qual he o recurso, que nos resta para precaver-nos desta ignominia? A que authoridade deviamos dirigir-nos para escudar-nos contra esta violencia, e deshonra? Os Supplicantes não achárão outra que a do seu Principe; a sua alta authoridade julgárão devia ser o juiz da paz, e o mediador poderoso entre as differenças politicas exercitadas entre a Divisão, e as do Paiz. Assim o fizerão por todos os meios, que estavam ao seu alcance; porém com tal desgraça, que sempre tem achado o

animo de V. A. prevenido contra os Supplices, até imputando-se criminosas suas humildes expressões. E depois de termos feito quanto a honra, e respeito ao Povo, e amor, e obediencia á sagrada Pessoa de V. A. nos inspira, accusa-se-nos de desobedientes, ameaçando-nos de sermos marcados como rebeldes. A obediencia, Senhor, he racional, fundada nas bases de justiça eterna, que he a que nivela as sociedades. A Divisão quando pedio tempo, e garantia dos perigos, que a ameação, não desobedeceo aos seus superiores; tem só exercido hnm direito, que a todo o ser sensivel ensina a natureza, e está sancionado pela sociedade: a obediencia cega, que se exige, he no serviço de campanha, e não a de hum Corpo, que tem representação politica, e civil, declarada nas Cortes Geraes da Nação.

Ao mesmo tempo não póde a Divisão ver sem dor, que apezar da sua conducta pacifica, e do respeito, com que vê a este Povo, se lhe faça apparecer como ameaçadora de verter o sangue de seus Irmãos, desejando encher de luto a esta Cidade. Senhor, taes sentimentos não cabem em nossos corações; jámais desembainharemos nossas espadas contra nossos Irmãos; nós não somos Vandalos, nem assassinos; a memoria dos habitantes, a quem estamos unidos pelos vinculos mais ternos de sangue, e de amizade, he mui preciosa para cada individuo da Divisão, os seus males lhe serão sempre saudosos, e uma sorte venturosa para este Povo innocente, e hospitaleiro, lhe será sempre interessante.

Por este motivo, e para dar um testemunho nada equivoco da nossa disposição pacifica, tomão o General, Commandantes, e Officiaes, sobre si o cuidado de persuadir aos Soldados de embarcar (apezar que expressamente declararão hontem depois da leitura da Proclamação de V. A. R. não embarcarem antes de serem rendidos). Digne-se para este effeito V. A. R. acceder, cumprir, e garantir as condições, que acompanhão a esta supplica. Deste modo julga a Divisão cobrir a responsabilidade, que como Militares tem, de não abandonar o posto, antes de serem rendidos; para que em nenhum tempo os argua o Governo da Metropole das consequencias, que resultem á integridade da Monarquia.

Esperão pois o General, Commandantes, e mais Officiaes, que annuindo V. A. á nossa supplica, restabelecerá

a paz, e tranquillidade dos habitantes, afastando todos os motivos injustos de suspeita; pelo que em obsequio do bem geral lhe rogamos, se digne mandar revogar os Edictaes, que se tem mandado pôr, para que estes habitantes abandonem seus logares; nós protestamos diante do Ceo, que não somos seus inimigos, e que de maneira nenhuma os offendemos. Se merecem, V. A. adquirirá novos titulos de gratidão para este Povo, e esta Divisão será devedora a V. A. R. de hum serviço tão assignalado. Quartel General da Praia Grande 3 de Fevereiro de 1822. — Jorge d'Avillez Juzarte de Souza Tavares — Francisco Joaquim Carretti, Brigadeiro — Antonio José Soares Borges e Vasconcellos, Coronel do Regimento N.º 15, e Commandante do 1.º Batalhão — João Corrêa Guedes Pinto, Coronel do Regimento de Infantaria N.º 11 — José Maria da Costa, Tenente Coronel Commandante interino do Batalhão N.º 11 — Antão Garcez Pinto de Madureira, Tenente Coronel Commandante do N.º 3 de Caçadores — José da Silva Reis, Tenente Coronel Commandante de Artilheria — João Chrisostomo Corrêa Guedes, Major do 3.º de Caçadores — Manoel do Nascimento e Sampaio, Major do Batalhão de Infantaria N.º 11 — José Joaquim de Magalhães, Major do Batalhão de Infantaria N.º 15 — Francisco de Assis da Fonseca, Major Graduado do Batalhão 11 — Luiz Pinto de Mendonça Araes, Major Aggregado do Regimento N.º 11 — Caetano Borges, Capitão do Batalhão N.º 15 — Antonio Alexandre de Brito, Tenente do Batalhão N.º 15 — Gualter Mendes Ribeiro, Tenente Ajudante do Batalhão N.º 11 — Antonio de Sampaio, Capitão do Batalhão de Caçadores — Julio Cesar Feio, Capitão do 3.º de Caçadores — José Bernardes Pires, Tenente do Batalhão N.º 11 — José Carneiro Vaz de Carvalho, Capitão do 3.º de Caçadores — Antonio Gonçalves Galvão, 1.º Tenente de Conductores — Bento José de Oliveira Gaudencio, Capitão do 4.º Regimento de Artilheria — João Antonio Coelho de Moura, Tenente do Batalhão 11 — Jacintho José dos Santos, 2.º Tenente de Artilheria N.º 4 — Francisco Picota Guimarães, Capitão do Batalhão N.º 15 — João Antonio de Figueiredo, Alferes do Batalhão de Infantaria N.º 11 — Duarte de Sá Ozorio, Capitão do Batalhão N.º 11 — Luiz de Azevedo Pinto, Major

Aggregado ao Batalhão N.º 15 — Antonio do Amaral, Alferes do Batalhão N.º 11 — Luiz Ferreira da Silva e Couto, Capitão Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 3 — Francisco Gomes Ferreira, Alferes do Batalhão de Infantaria N.º 11 — Luiz Liger Belair de Leidholdt, Alferes de N.º 11 — Luiz Carlos de Souza, Tenente do Batalhão N.º 15 — Francisco José Ferreira, Quartel Mestre do Batalhão N.º 11 — Neutel de Magalhães e Noronha, Alferes do Batalhão N.º 3 — Manoel José Duarte, 2.º Cirurgião do Exercito — Manoel Severo Corrêa, Alferes do 3.º de Caçadores — Luiz Alexandre Ferreira Nobre, Tenente do 4.º Regimento de Artilheria — José Luiz de Araujo, Alferes do 3.º Batalhão de Caçadores — Vicente Luiz Vaz Ferreira, Ajudante do Batalhão N.º 15 — Antonio Valeriano de Souza Castro, 2.º Tenente Commandante de Artifices Engenheiros — João Antonio Sameiro, Alferes do Batalhão N.º 15 — José Joaquim Semblano, Capitão do Batalhão N.º 11 — Thaddeo Luiz de Queiroz, Tenente do 3.º de Caçadores — Antonio José Barrôzo, Alferes do Batalhão N.º 15 — Antonio Bernardino Gerales, Tenente do Batalhão N.º 15 — Antonio Luiz de Meirelles, Alferes do Batalhão de Caçadores — Marcellino Pereira Bacelar, 2.º Tenente do Batalhão de Artilheria — João Baptista Leitão, Capitão de N.º 15 — Alexandre de Magalhães Coutinho, Tenente de Caçadores N.º 3 — Antonio Pinto de Carvalho, Capitão do Batalhão N.º 15 — Anselmo Arcanjo Ferreira Lopes, Ajudante d' Ordens.

Simeão Estellita Gomes da Fonseca.

Artigo 1.º Os Ministros de S. A. R. serão responsaveis perante as Cortes Geraes da Nação, e o Governo de Sua Magestade, pelo embarque destas Tropas.

Artigo 2.º Este embarque não poderá ter effeito antes do dia 20 do corrente, para que os Officiaes, e individuos possam finalizar seus negocios particulares, e arranjos necessarios.

Artigo 3.º Serão abonados os mesmos vencimentos, e comedorias, que se abonarão em 1817, os quaes serão entregues aos Officiaes no termo de 4 dias.

Artigo 4.º O General Avillez, e todos os individuos,

que actualmente se achão reunidos á Divisão, devem gozar das mesmas vantagens segundo suas gradações, e classes, visto seguirem a mesma sorte, e opinião.

Artigo 5.º Os arranjos nas Embarcações serão feitos segundo as instrucções de Agosto de 1817.

Artigo 6.º Deve acompanhar a Divisão hum Navio Hospital, para o caso de epidemia: em cada transporte haverá huma Botica competentemente fornecida.

Artigo 7.º No dia 16 haverá huma Inspeção de Officiaes da Divisão, e de Marinha aos Navios, para verificarem os arranjos delles, e qualidades dos viveres, espiritos, e aguada; a mesma Commissão será informada pelos Commandantes dos Navios da quantidade de rações, que tem a bordo, e suas qualidades.

Artigo 8.º As Embarcações de Guerra, que devem combóiar, receberão na hora do embarque metade da guarnição das Tropas desta Divisão.

Artigo 9.º Os transportes receberão no Paço as familias, e bagagens: as Tropas embarcarão na Praia de Pertenunça, ou outra mais proxima fóra da Barra, para o que fornecerá o Arsenal as precisas Barcas.

Artigo 10.º A Divisão será paga de todos os seus vencimentos, inclusive os fardamentos, e fardetas, que se lhe devem.

Artigo 11.º Nenhum individuo de qualquer classe poderá ser inquietado pelo Governo de Sua Alteza Real pelas suas opiniões politicas, que até agora tem seguido.

Jorge d' Avillez Juzarte de Sousa Tavares — Francisco Joaquim Carretti, Brigadeiro — Antonio José Soares Borges e Vasconcellos, Coronel do Regimento N.º 15, e Commandante do 1.º Batalhão — João Corrêa Guedes Pinto, Coronel do Batalhão de Infantaria N.º 11 — Antão Garcez Pinto, Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Caçadores N.º 3 — José da Silva Reis, Tenente Coronel Commandante de Artilheria.

Simeão Estellita Gomes da Fonseca.

*Para o Brigadeiro Francisco Joaquim Carretti.*

Subio á Augusta Presença do Principe Regente a Representação, que os Commandantes, e mais Officiaes da Di-

visão auxiliadora lhe dirigirão na data de hontem; e Tomando S. A. R. em consideração as razões, que alli expende m: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra participar ao Brigadeiro Francisco Joaquim Carretti, que por effeitos da sua Real Bondade Ha por bem determinar, que se diffira o prazo determinado para a sahida daquella Divisão deste porto para o de Lisboa até o dia sabado 9 do corrente mez; devendo por isso na sexta feira ficar embarcada com todas as suas munições, e bagagens: Mandando outrosim S. A. R. declarar á mesma Divisão quanto lhe foi repugnante ver os receios, de que se figurão possuidos, de serem desarmados a bordo, e mandados para a Costa d'Africa: Estando aliás S. A. R. bem persuadido, que taes receios não existão, nem podem existir, em hum só individuo daquella Divisão. Paço em 4 de Fevereiro de 1822 — Joaquim de Oliveira Alvares — Simeão Estellita Gomes da Fonseca.

*Para o Brigadeiro Francisco Joaquim Carretti.*

Tendo o Príncipe Regente annuido benignamente, e pela maior parte, ás requisições, que lhe fizerão os Officiaes, que por parte da Divisão auxiliadora se dirigirão á Sua Real presença: Houve por bem conceder, que a referida Divisão embarcando no dia 7 do corrente, esteja no dia 12 prompta a seguir para Lisboa; podendo os seus Officiaes naquelle intervallo tratar livremente do seu rancho, e mais disposições necessarias: E outro sim Permite S. A. R., que continuem a servir na Divisão aquelles individuos, que tem alli assentado Praça, á excepção porém dos que são desertores, que deverão regressar aos seus Corpos; bem como Determina, que hajão de remetter relação das Praças da mesma Divisão, que pertenderem suas baixas, a fim de se expedirem as precisas Ordens. O que Manda S. A. R. pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra participar ao Brigadeiro Francisco Joaquim Carretti, para que o faça constar na Divisão; assim como, que S. A. R. Mandou já franquear a communicação com a banda d'além. Paço em 6 de Fevereiro de 1822. Joaquim de Oliveira Alvares — Simeão Estellita Gomes da Fonseca.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Em consequencia

do que S. A. R. Ordenou pela Secretaria de Guerra para o embarque da Divisão, se enviáram os Officiaes necessarios acompanhando o Inspector do Arsenal da Marinha, e acháram, que os Navios não erã sufficientes para receberem a bordo 1673 pessoas, numero de que consta esta Divissão; assim como não estavão em estado de a receber, o que se representou hontem mesmo a S.A.R.; porém não tendo sido possivel fallar-lhe, voltáram os Officiaes sem o poder apresentar ao seu alto conhecimento — Assim mesmo desde a communicacão de Vossa Excellencia não se tem removido o bloqueio, nem aberto a communicacão com a Cidade, o que tem impedido os necessarios arranjos da Divissão. Esta falta de Navios, e de preparativos, unida aos soldos dos Officiaes, pretos, e divida dos Soldados, fez que hoje não se possa embarcar; o que communico a Vossa Excellencia para o levar á Augusta Presença de S.A.R., assim como a Representacão junta. Deos guarde a Vossa Excellencia. Quartel General da Praia Grande 7 de Fevereiro de 1822. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Joaquim de Oliveira Alvares. — Jorge d'Avillez Juzarte de Souza Tavares — Francisco Joaquim Carretti, Brigadeiro — Antonio José Soares Borges e Vasconcellos, Coronel do Regimento N.º 15 e Commandante do 1.º Batalhão — João Corrêa Guedes Pinto, Coronel do Regimento de Infantaria N.º 11 — Antonio Garcez Pinto de Madureira, Tenente Coronel Commandante do 3.º de Caçadores — José da Silva Reis, Tenente Coronel Commandante de Artilheria — Antonio Valeriano de Souza Cacho, 2.º Tenente Commandante d' Artifices Engenheiros — Simeão Estellita Gomes da Fonseca.

Senhor. — O General, e Commandantes dos Corpos da Divissão auxiliadora, cheios do maior regozijo, tributão a V. A. R. as mais expressivas Graças pela Benignidade, com que se tem dignado annuir á maior parte de suas supplicas, e confiados no character paternal, que todos conhecemos na Sua Augusta Pessoa, esperão que annuirá ás outras requisicões, que fizerão, por serem todas de absoluta necessidade, não só para o tranquillo, e sosegado embarque desta Divissão, como tambem para evitar todo o motivo de descontentamento. Os Supplicants, para não perderem tempo no cumprimento das Ordens de V. A. R., enviáram hum Official de

cada Corpo, que em companhia do Inspector do Arsenal fôrão a bordo dos Navios para regularem a distribuição dos logares, e encontrãrão, que só podião conter 988 pessoas, constando esta Divisão de 1673, além do trem de Artilheria, segundo os Mappas, que entregãrão ao mesmo Inspector os Commandantes dos Corpos. Accresce a esta difficuldade não estarem promptas as commodidades indispensaveis para o commodo de tanta gente para huma viagem tão extensa. Estas circumstancias, que o mesmo Inspector não desconhece, obrigação ao General, e Commandantes, a supplicar a V. A. R. para que se digne differir o citado embarque, até que, removidos os obstaculos expostos, possão fazelo todos a hum tempo. Entretanto promettem guardar stricta disciplina, e obediencia ás Ordens de V. A. R., supplicando-lhe, que remova do Povo toda a suspeita de inquietação; porque esta Divisão está mui longe de alterar a paz tão indispensavel á Cidade, como a esta Villa. Aos Reaes pés de V. A. R. — Quartel General da Praia Grande 6 de Fevereiro de 1822. — Jorge d'Avillez Juzarte de Souza Tavares — Francisco Joaquim Carretti, Brigadeiro — Antonio José Soares Borges Vasconcellos, Coronel do Regimento 15, e Commandante do 1.º Batalhão — João Corrêa Guedes Pinto, Coronel do Regimento de Infantaria 11 — Antão Garcez Pinto de Madureira, Tenente Coronel do 3.º de Caçadores — José da Silva Reis, Tenente Coronel Commandante de Artilheria — Antonio Valeriano de Souza Cacho, 2.º Tenente, Commandante de Artifices Engenheiros — Simeão Estellita Gomes da Fonseca.

Ampliando o Principe Regente o que determinou em Portaria de 6 do corrente mez a respeito do pagamento, que cumpre fazer-se aos Officiaes, e mais Praças da Divisão auxiliadora: Manda o mesmo Senhor pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Thesoureiro Geral das Tropas abone aos Officiaes daquella Divisão tres mezes de soldos adiantados, e suas respectivas gratificaçõe, inclusivè a da terça parte do soldo, em logar dos dous mezes, que se lhes havia mandado adiantar; e ás Praças se lhes abone, além do Pret de Janeiro ultimo, mais tres mezes adiantados; assim como aquillo, que se lhes dever de fardamentos vencidos no anno proximo passado, passando-se na forma do costume as Guias, que devem levar. Paço em 8 de Fevereiro de 1822.

Joaquim de Oliveira Alvares — Simeão Estellita Gomes da Fonseca.

*Para Albino Gomes Guerra de Aguiar.*

Manda o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Deputado Commissario Albino Gomes Guerra de Aguiar haja de abonar aos Corpos da Divisão auxiliadora os vencimentos, que lhes competirem de etape, e forrogens, até que saião deste porto; passando-lhes a competente Guia de ajuste de contas até áquella época. — Paço 8 de Fevereiro de 1822 — Joaquim de Oliveira Alvares — Simeão Estellita Gomes da Fonseca.

*Para Francisco Joaquim Carretti.*

Achando-se promptas as Boticas, que se mandárão preparar no Hospital Real Militar para os Navios, que devem transportar a Divisão auxiliadora para Portugal: Manda o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Brigadeiro Francisco Joaquim Carretti expeça as convenientes Ordens, para que o segundo Cirurgião do Exercito Manoel José Duarte vá receber, e tomar conta daquellas Boticas; assignando alli os recibos, e clarezas do costume, e fazendo a conveniente entrega aos Cirurgiões respectivos, que deverão ficar responsaveis na competente Repartição em Lisboa pelos remanentes daquellas Boticas. Por esta occasião Manda S. A. R. participar ao mesmo Brigadeiro, que tem approved na data de hoje a Tabella, que deve regular o fornecimento a bordo dos Navios, que transportão a Tropa, cuja Tabella deverá ser communicada pelo Deputado Commissario Albino Gomes Guerra de Aguiar aos encarregados da distribuição a bordo para sua intelligencia, e governo. Paço em 11 de Fevereiro de 1822 — Joaquim de Oliveira Alvares — Simeão Estellita Gomes da Fonseca.

*Para Francisco Joaquim Carretti.*

Sendo presente ao Principe Regente a Nota, que me entregou o Capitão Ajudante de Ordens do Brigadeiro Francisco Joaquim Carretti, contendo varias requisisões: Manda S. A. R. pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra declarar em resposta ao referido Brigadeiro, para que assim o faça executar aos demais Commandantes da Divisão

auxiliadora, que julga desnecessario o outro Navio mais, que requerem, sendo sufficiente os sete, que estão destinados a transportar a Tropa, em cada hum dos quaes vai huma Botica completa; e muito especialmente se se lembrarem, que devem executar o que se lhes determinou a respeito dos desertores, que se achão reunidos á Divisão, e daquellas Praças da Divisão, que pertenderem a sua baixa; pois que assim deverão proporcionar-se commodos sobejos, e os arranjos necessarios nos referidos Navios: fazendo além disso diminuir o pezo, que accresce das mulheres, que indevidamente se levãõ para bordo, roubando-se-lhes o socego, e honra; dos Caixeiros, que se achão com Praça na Divisão, tendo-se escapado de casa de seus amos, a quem roubãõ; e finalmente dos Escravos, que se achão refugiados a bordo, com notavel prejuizo de seus donos, os quaes todos devem ser promptamente restituídos como cumpre. E pelo que respeita aos outros artigos da sobredita Nota, tendo-se já expedido anteriormente as Ordens precisas para a sua promptificação, deverão em consequencia ficar ámanhã a bordo. Por esta occasião Manda igualmente S.A.R. declarar-lhes, que devendo irremissivelmente fazerem-se á vela na sexta feira 15 do corrente mez, convem, que tratem dos seus arranjos, e preparos, como melhor lhes parecer; na certeza de que S. A. R. o Principe Regente não proroga mais aquelle prazo. Paço 12 de Fevereiro de 1822. — Joaquim de Oliveira Alvares — Simeão Estellita Gomes da Fonseca.

Constando na Real Presença, que os Commandantes dos Corpos da Divisão auxiliadora, para darem execução ás Suas Reaes Ordens a respeito dos desertores, que se achão a bordo, desejão, que se fação alli os convenientes exames por pessoas, que os possuão melhor conhecer: Manda o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra participar ao Brigadeiro Francisco Joaquim Carretti, que tem nomeado para esta diligencia o Major addido ao Estado Maior do Exercito Francisco d'Ornellas Telles Barreto, a fim de que, passando a bordo dos differentes Navios, acompanhado dos Ajudantes dos Corpos desta Corte, faça nelles examinar quaes são os desertores, que alli se achão, e devem ser restituídos; cumprindo por tanto, que se facilite ao dito Major os meios de effectuar aquella busca com a

devida circumspecção, para cujo fim vai tambem munido de huma relação extrahida das de mostra. Paço 13 de Fevereiro de 1822. — Joaquim de Oliveira Alvares — Simeão Estellita Gomes da Fonseca.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Tendo o Povo desta Provincia patenteado a firme resolução, em que se acha, de não consentir de modo algum no desembarque da Divisão de Tropas de Portugal, que se destinão a esta Capital, pelos justificados, e ponderosos motivos, que para isso tem; quaes são: 1.º a nenhuma necessidade, que ha nesta pacifica, e tranquilla Provincia, de Tropas daquelle Reino, tendo ella forças sufficientes para a sua propria defeza, e para a conservação da segurança publica, e individual: 2.º os poucos recursos, que tem o seu Thesouro nas actuaes, e criticas circumstancias, para poder fazer face á avultada despeza, que seria necessaria para a manutenção daquellas Tropas aqui, principalmente acabando agora de fazer os maiores esforços, e sacrificios com o regresso da Divisão auxiliadora, que absorveo huma enorme quantia, com que certamente não podia: 3.º o justo receio de que se renovem com a chegada daquella Tropa os mesmos desastrosos acontecimentos, que acabão de ter logar, e cujos males bem tarde se poderão reparar; sendo por isso mesmo o seu desembarque assás perigoso para a integridade, e união do Reino Unido: E pezando S. A. R. na sua sabedoria, com a madureza, e circumspecção, que exige materia de tanta gravidade, as solidas, e mui fundadas razões, que tem este Povo, para assim o desejar, e pertender: Resolveo prevenir, e acautelar os tristes resultados, que da vinda daquella Tropa a este porto devem precisamente seguir-se; e para este effeito mandou expedir a Portaria da copia inclusa ao Governo Provisorio da Provincia de Pernambuco, a fim de que, no caso eventual de aportar alli aquella Tropa por qualquer incidente, lhe intime, que deve regressar dalli mesmo para esse Reino; fornecendo-lhes amplamente os refrescos, e mantimentos, de que possão carecer. O que por tanto participo a Vossa Excellencia de Ordem de S. A. R., a fim de que Vossa Excellencia o leve ao conhecimento de S. Magestade. — Deos guarde a Vossa Excellencia. Palacio do Rio de Janeiro 17 de Fevereiro de 1822. — Joaquim de Oli-

veira Alvares — Senhor Candido José Xavier Dias da Silva.

*Para o Governo Provisorio da Provincia de Pernambuco.*

Havendo sido presente a S. A. R. o Principe Regente, que o Povo desta Provincia nem quer, nem póde resolver-se a consentir, que desembarquem as Tropas, que de Portugal se dirigem a esta Corte, não só porque receia, que se renovem aquelles insultos, inquietações, e attentados contra a segurança publica, e individual, que tiveram logar pendente os ultimos desastrosos tempos da residencia da Divisão Portugueza auxiliadora nesta Capital; como porque a Provincia, cançada sobre maneira com os esforços, que acaba de fazer com os aprestos indispensaveis para o transporte daquella Divisão, soldos adiantados, gratificações, comedorias, e saldo de contas, não póde fornecer o necessario para a subsistencia, e regresso das ditas Tropas; e finalmente, porque o desembarque dellas he não só inutil, mas perigoso á conservação da união, e integridade do Reino Unido; e sendo por tanto indispensavel procurar por todos os meios prevenir os males, que disso devem resultar: Manda S. A. R. pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Governo Provisorio da Provincia de Pernambuco, no caso eventual de aportar ahi por qualquer motivo a Tropa, que de Portugal aqui se dirige, lhe intime, pelos ponderosos motivos, que ficão expendidos, a Sua Real determinação, para que dahi mesmo regressem para aquelle Reino, fornecendo-lhes o referido Governo Provisorio amplamente, para esse fim, os mantimentos, e refrescos, que possão carecer. Espera S. A. R., que o mesmo Governo não deixará nesta occasião de se prestar com o zelo, actividade, e energia, que se requer em materia de tanta importancia, e utilidade para a Nação. — Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Fevereiro de 1822. — Joaquim de Oliveira Alvares.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Já no meu Officio de 17 do mez passado eu havia communicado a Vossa Excellencia a resolução, que S. A. R. o Principe Regente tomára, annuindo ao voto geral do Povo desta Capital, para prevenir, que a Expedição de Portugal, que se destinava a este porto, regressasse para esse Reino, no caso eventual de aportar em Pernambuco.

Agora pois tenho de acrescentar por Ordem do mesmo Senhor, a fim de que possa chegar como convem ao conhecimento de S. Magestade ElRei o Senhor D. João VI, que no dia 9 deste mez surgiu nesta barra a Náo, e transportes, que conduzião aquella Tropa; e Tendo S. A. R. mandado previamente, que o Chefe de Divisão Commandante, fazendo fundear a Esquadra fóra da barra, viesse á sua Real Presença com os despachos, que trazia, assim o praticou sem a menor hesitação, vindo a terra juntamente com o Commandante do Regimento Provisorio: os quaes, tendo não só declarado, que estavam promptos a obedecer em tudo ás Ordens do mesmo Augusto Senhor, em nada se oppondo ás suas Reaes Determinações; mas até prestando-se voluntariamente a fazer disso hum Protesto formal, que lhes foi proposto por S. A. R., e de que vai junto hum exemplar, tornárão em consequencia para bordo, e no dia seguinte entrou a Esquadra neste porto, onde actualmente se acha.

Tendo sido indispensavel segundo o estado de cousas fazer impedir o desembarque da Tropa, para precaver os resultados, que erão bem de esperar, á vista do abalo, e sensibilidade, em que ainda se achavão os animos deste Povo, em consequencia dos ultimos, e memoraveis acontecimentos, que aqui tiverão lugar: Mandou S. A. R. conservar aquella Tropa a bordo, onde foi prompta, e effectivamente fornecida dos refrescos, e mantimentos necessarios; permitindo, que unicamente podessem vir a terra os Officiaes, para tratarem dos seus arranjos, e preparativos.

E por quánto tendo constado a S. A. R., que havião Praças a bordo, que desejavão ficar continuando o serviço nesta Corte: Mandou declarar ao Coronel Commandante do sobredito Regimento pela Portaria da copia junta, que havia por bem, que ficassem todas aquellas, que voluntariamente quizessem fazer passagem para os Corpos desta Guarnição, gozando das vantagens outorgadas no Decreto de 30 de Janeiro ultimo a favor dos Voluntarios: o que com effeito teve lugar, passando ao serviço desta Provincia os Officiaes inferiores, e Soldados, que constão do Mappa incluso.

Devendo por tanto regressar para esse Reino os Officiaes, e demais Tropa, que existe a bordo: Mandou S. A. R. abonar a esta os mantimentos, e refrescos necessarios, e

aquelles tres mezes de comedorias, Determinando, que a Esquadra se haja de fazer á vela para o porto de Lisboa no dia 23 do corrente mez.

Nesta occasião não posso deixar de fazer particular menção da digna maneira, com que se tem portado aqui os Commandantes, tanto da Esquadra, como da Tropa; prestando-se com a melhor vontade a tudo, quanto em nome de S. A. R. lhes tem sido determinado, e procurando conservar inalteraveis a harmonia, e boa intelligencia, que tanto convem para a integridade do Reino Unido; tornando-se por isso dignos dos maiores louvores, e fazendo em tudo hum perfeito contraste á infame, e detestavel conducta do intruso General; e mais Commandantes da Divisão auxiliadora:

Inclusas achará Vossa Excellencia as copias da correspondencia, que tem havido sobre este objecto.

Deos Guarde a Vossa Excellencia. Palacio do Rio de Janeiro 21 de Março de 1822 — Joaquim de Oliveira Alves — Senhor Candido José Xavier:

Nós abaixo assignados protestamos de obedecer em tudo ás Ordens, que nos forem dirigidas por S. A. R., pois tal he o nosso dever: assim como de nada nos embarçarmos, nem tomarmos parte nas disposições do Governo, salvo sendo-nos ordenado pelo mesmo Augusto Senhor — Paço do Rio de Janeiro 9 de Março de 1822.

Francisco Maximiliano de Souza, Chefe de Divisão Commandante da Esquadra — Antonio Joaquim Rosado, Coronel do Regimento Provisorio.

*Para o Coronel Antonio Joaquim Rosado.*

Tendo o Principe Regente resolvido permittir passagem para os Corpos da Guarnição desta Corte áquelles Soldados de Infantaria da Divisão de Portugal, que desejarem ficar servindo neste Reino como voluntarios, fazendo S. A. R. extensiva a favor de taes Praças a disposição do Decreto de 30 de Janeiro ultimo, que prefixa o prazo de tres annos de serviço aos que voluntariamente assentarem praça: Manda o mesmo Augusto Senhor pela Secretaria de Estado dos Negocios de Guerra, que o Coronel Commandante da referida Divisão Antonio Joaquim Rosado, fazendo publicar áquella Tropa esta Real Deliberação, haja de remetter em conse-

quencia huma relação das sobreditas Praças de Infantaria, que voluntariamente quizerem continuar a servir nesta Corte, declarando com a precisa exactidão as suas filiações, e mais assentos, que devem constar dos respectivos Livros Mestres. — Paço em 13 de Março de 1822 — Joaquim de Oliveira Alvares — Simeão Estellita Gomes da Fonseca.

*Para Francisco Maximiliano de Souza.*

Manda o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra remetter ao Chefe de Divisão Commandante da Esquadra surta neste Porto, Francisco Maximiliano de Souza, huma copia da Portaria, que acaba de ser expedida ao Coronel Antonio Joaquim Rosado, a fim de que o mesmo Chefe de Divisão possa ficar inteirado, como convem, do seu conteudo. — Paço em 13 de Março de 1822 — Joaquim de Oliveira Alvares — Simeão Estellita Gomes da Fonseca.

*Para Antonio Joaquim Rosado.*

Devendo o Deputado Commissario Albino Gomes Guerra de Aguiar, e o Encarregado do Fornecimento Gonçalo Gomes de Mello, irem a bordo para terem relações exactas, tanto dos Officiaes, e suas respectivas famílias, que devem ter comedorias de embarque; como das Praças, que regressão para Portugal, para poderem ser fornecidos de viveres: Manda o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Coronel Antonio Joaquim Rosado lhes facilite aquellas relações para o mencionado fim. — Paço em 18 de Março de 1822 — Joaquim de Oliveira Alvares — Simeão Estellita Gomes da Fonseca.

*Para José Joaquim de Lima da Silva.*

Constando na Real Presença, que muitos Soldados dos que ainda existem a bordo das embarcações da Divisão de Portugal desejão ficar no serviço desta Guarnição: Manda o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente Coronel José Joaquim de Lima da Silva passe a bordo a receber aquelles Soldados, que voluntariamente quizerem fazer passagem; devendo ir ao Arsenal Real da Marinha, onde se achão promptas as em-

barcações necessarias para esse fim. — Paço em 18 de Março de 1822 — Joaquim de Oliveira Alvares — Simeão Estellita Gomes da Fonseca.

*Para Antonio Joaquim Rosado.*

Tendo o Principe Regente concedido passagem para a Brigada Real da Marinha ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 3 Thomé Joaquim Tones: Manda o mesmo Senhor pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Coronel Commandante do Regimento Provisorio Antonio Joaquim Rosado lhe mande passar a competente guia, fazendo-se nos seus assentamentos as necessarias clarezas. — Paço em 20 de Março de 1822 — Joaquim de Oliveira Alvares — Simeão Estellita Gomes da Fonseca.

*Para o Coronel Antonio Joaquim Rosado.*

Tendo o Principe Regente concedido passagem para a Companhia de Artifices do Regimento de Artilheria da Corte a Bernardino Teixeira, Soldado do Batalhão N.º 3 de Portugal, assim o manda participar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra ao Coronel Commandante do Regimento Provisorio Antonio Joaquim Rosado, para que lhe faça passar a sua guia, e logo desembarcar. — Paço 22 de Março de 1822 — Joaquim de Oliveira Alvares — Simeão Estellita Gomes da Fonseca.

N. B. O 1.º Documento mencionado neste Officio achase a folhas 4 do Impresso 1.º O 2.º a fol. 15 do dito Impresso. O 3.º a fol. 22 do mesmo.

Senhor — Cumprindo os deveres do nosso Officio, temos a muito distincta honra de levar á Soberana consideração de Vossa Magestade as Representações juntas, que o Povo desta Cidade nos dirigio, exigindo, que requeressemos a S. A. R. o Principe Regente, que suspendesse a sua sahida até nova deliberação de V. Magestade, porque ella seria nas circumstancias presentes o fatal Decreto, que ercheria o Brazil dos males, que devia trazer consigo a sua separação de Portugal, neste caso inevitavel, e as guerras de anarquia ameçadas pelos partidos, que se conheçião.

No dia 9 de Janeiro, que o Brazil celebrará sempre como Dia Regenerador, apresentámos a S. A. R. o Principe Regente os votos deste Povo: e foi o mesmo Senhor servido annuir a elles, declarando que ficava neste Reino pela fórma, que vai expressa no termo de Vereação daquelle dia.

Incumbe-nos agora mostrar na presença de Vossa Magestade, que esta medida foi de absoluta necessidade para salvar a Nação Portugueza da perda inevitavel do Brazil: para livrar este dos males demonstrados, que os Decretos de 29 de Setembro derramarião sobre as suas Provincias: para desviar destas as guerras de anarquia, que a sua desunião, e os partidos ameaçavão: para estabelecer, e firmar a verdadeira Soberania do Brazil, que nunca passará de apparente em quanto este não gozar em si a parte do Corpo Legislativo, que lhe corresponde... para segurar finalmente a futura prosperidade do Brazil, que jazeria sempre sepultado na eterna somnolencia de huma fria apathia, e atrazo, se lhe faltasse o centro proximo de união, e actividade, que só pôde obter, possuindo no coração do seu Imperio hum Chefe do Poder Executivo....

O Brazil, odiando os grilhões, que o Systema Colonial, e as Leis do infame despotismo lhe lançarão, suspirava impaciente pelo momento de ver o seu nome collocado na lista das Nações livres; bem convencido da justiça da sua nobre pertença, porque a todos os Imperios do Velho Mundo excede na extensão, riqueza, e fecundidade do espaço immenso, que domina... he o Rei do Reino Mineral, e Vegetal... e possui genios, e talentos raros nos seus filhos... Mas hum Governo inimigo, cortando-lhe as azas para que não voasse, o continha escondido no seio do nada em existencia politica; e abafado debaixo do poder das varas de ferro dos Governadores das suas Provincias, apenas fazia huma pequena parte da Mãe Patria, caminhando com ella a anniquillar-se!

O Brazil conhecia estas cousas... via-se collocado ao lado de Americanos livres, e de outros, que pugnavão pelo ser... esperava a occasião... eis quando Vossa Magestade apparece firmando o Estandarte da liberdade levantado sobre o Douro, e sobre o Téjo pelos Benemeritos da Patria, e o Brazil, filho tão valente, como fiel, víra sem hesitar as costas

ao tyranno despotismo, declara-lhe guerra implacavel, e entrega-se todo nos braços liberaes de Vossa Magestade.

Não tardarão momentos, que o Brazil não reflectisse sobre a precipitação deste passo . . . mas acudirão os anjos da paz, e jurarão pela boa fé de Vossa Magestade: e não jurarão em vão; porque foi esta demonstrada logo na constante consideração, com que Vossa Magestade declarou solemne-mente, que os Decretos do Soberano Congresso não obrigariam neste Reino, senão depois que nelle fossem recebidos: e não admittindo á discussão moções relativas ao Brazil, que intempestivamente se apresentavão, por não estarem reunidos todos os seus Deputados. Por tal arte conseguiu Vossa Magestade levantar nos corações dos Brasileiros hum imperio tão sublimado, que todas as deliberações de Vossa Magestade erão escutadas, e defendidas sempre com estrondoso applauso.

Assim corrêrão, Senhor, as cousas até ao dia, fatal dia, 29 de Setembro de 1821! a creação do novo systema de Governos Provisorios dados ao Brazil, com poderes divididos, e a força militar independente delles, sujeita ao Governo de Portugal, a este só responsavel, e ás Cortes, fez cahir com o simples golpe da penna, que exarou este Decreto, o Throno excelso, que Vossa Magestade tinha levantado no imperio da opinião dos seus filhos do Brazil! e a confiança até então prestada cegamente a todos os Decretos de Vossa Magestade, ah! Senhor! trememos de o dizer, estremeceo, abalou-se, e ficou suspensa!

Seguiu-se o Decreto, que quiz roubar ao Brazil a unica garantia da sua liberdade, e felicidade futura, o Principe Regente.

Não tardou em chegar outro, que, abolindo os tribunaes deste Reino, não causou menos estrago!

Sobre estas causas, Senhor, levantou a opinião dominante o seu grito, e proclamou: Que Vossa Magestade tem em vistas desunir o Brazil, e desarmalo, para o reduzir ao antigo estado de colonia . . . Que Vossa Magestade intenta negar a este Reino a devida parte, que lhe toca na Soberania da Nação Portugueza, que só hum Corpo Legislativo Brasileiro lhe póde dar . . . Que Vossa Magestade quiz roubar ao Brazil o centro da sua unidade politica, que só hum Chefe

do Poder Executivo lhe afiança . . . Que Portugal aspira a reedificar o imperio da sua superioridade antiga, impondo ao Brazil a dura Lei da dependencia pela illiberal medida de chamar a Lisboa o expediente da maior, e da melhor parte dos Despachos, e negocios, sem perdoar aos contenciosos, que soube atrahir pelo violento recurso das Revistas concedidas para a Casa da Supplicação dessa Corte . . . Que finalmente no Soberano Congresso se acabou a politica consideração, antes devidamente usada com esta importante parte da Monarquia, principiando-se a tratar os negocios mais importantes deste Reino, sem esperar pela reunião de todos os seus Deputados, como se tinha promettido.

Deo calor a estas desconfianças o pezo de algumas expressões irreflectidas, erradas, e falsas, que no Recinto Augusto do Soberano Congresso se soltárão, menos prezadoras do Brazil.

Ateu finalmente o fogo do temor, receio, e descontentamento, a conducta de alguns cabeças insubordinados, impoliticos, e revoltosos, dos Batalhões de Portugal aqui destacados! Elles começárão por manchar as suas espadas, até então gloriosas por terem ajudado a salvar a Patria, no sangue innocente, e pacifico de seus Irmãos, sem poupar aquelles, a quem a Nação havia chamado com a garantia da inviolabilidade, e segurança, nem aquelles, que lhes haviam agradecido a liberdade de 26 de Fevereiro com extremosos donativos do seu dinheiro, e da sua amizade, mais preciosa que este! . . . Desde aquelle momento os ficou este Povo considerando no conceito, que por taes feitos lhes compete.

Arrogárão-se em seguida, e era consequencia necessaria, huma ingerencia absoluta na marcha das cousas publicas: e como a força, ou talvez antes o temor das suas armas, era o dictame da Lei, o Governo teve que soffrer muitas vezes o não quero das suas insubordinações, e este Povo viveo opprimido na continua agitação do receio de novas revoltas, e desgraças, que ameaçavão . . .

Decidio finalmente, e irritou sobre tudo este Povo cansado de soffrer tantos despotismos, a prepotencia desaforada, com que os mesmos cabeças, inimigos declarados da unidade da Nação, emprehendêrão o anticonstitucional projecto de condemnar, impedir, e mallograr com a força das suas armas

os votos deste Povo, querendo roubar-lhe o direito de Petição, que a Constituição lhe concede!

Por esta fórma estes perturbadores da ordem, e da paz, derão corpo montanhoso a desgostos, e desconfianças, que tenros ao nascer, não promettião ainda consequencias terribes . . . . Se ellas sobrevierem, serão por certo devidas á hostil conducta, que os referidos Batalhões começãrão no dia 12 de Janeiro, e depois sustentãrão até ao momento da sua sahida.

Taes são, Senhor, as ponderosas, e justificadas razões, que obrigarão este Povo Constitucional, e fiel, a requerer a S. A. R. o Principe Regente, que suspendesse a sua sahida deste Reino até que Vossa Magestade, informado do estado actual das cousas, que nelle correm, determinasse o que conviesse ao bem da Patria . . . E por ellas mesmas, em nome do Povo, que legitimamente representamos, e authorizados por elle, rogamos a Vossa Magestade, que se digne revogar os dois Decretos de 29 de Setembro, deixando ao Brazil a posse de S. A. R. o Principe Regente, para que lhe não falte o centro da unidade, e energia, de que necessita, unica garantia da sua liberdade, e prosperidade futura; e permitindo, que as suas Provincias se continuem a reger pelos Governos, que escolhêrão, em quanto a Constituição não estabelecer, com audiencia de todos os Deputados deste Reino, os que parecem melhores.

E como, Senhor, poderá Vossa Magestade negar ao Brazil tão justa pertença? Se Portugal acaba de manifestar aos Soberanos, e aos Povos da Europa, que entre as ponderosas, e justificadas causas, que produzirão os memoraveis acontecimentos, que ahi tiverão logar nos Regeneradores Dias 24 de Agosto, e 15 de Setembro, foi principal a da orfandade, em que se achava pela ausencia da Magestade do Senhor Rei D. João IV, por ser conhecida por todos a impossibilidade de pôr em marcha regular os negocios publicos, e particulares da Monarquia, achando-se collocado a duas mil leguas o centro de seus movimentos, que razão de differença existe, para que o Brazil, padecendo os mesmos males, não busque os mesmos remedios? . . .

Concluimos, Senhor, jurando na Presença de Vossa Magestade, e na do Mundo inteiro, que este Povo, e o Brazil

todo, só quer hum Governo Constitucional, e que fará guerra implacavel a qualquer outro, que não seja este; mas o Brazil quer tambem sahir no Pacto social, que Vossa Magestade está celebrando, com condições em tudo iguaes a Portugal: quer ser irmão deste, e não filho: Soberano com Portugal, e nunca subdito: independente finalmente como elle, e nada menos.

Digne-se Vossa Magestade de agazalhar benigno a nossa humilde Representação; desempenhando no favoravel deferimento, que esperamos, o Alto Titulo de Pai da Patria, que, por ter emprehendido a Grande Obra da sua Regeneração Politica, a Vossa Magestade devidamente compete.

Deos guarde a preciosa vida de Vossa Magestade por muitos annos, como desejo, e hão mister todos os Cidadãos Constitucionaes. — Rio de Janeiro em Vereação de 16 de Fevereiro de 1822. — José Clemente Pereira — João Soares de Bulhões — José Pereira da Silva Manoel — Domingos Viana Gorgel do Amaral — José Antonio dos Santos Xavier.

toça, só quer bem Governo Constitucional, e que não  
 guerra implacável a qualquer outro, que não seja este; mas  
 o Brasil quer também estar no facto social, que vosse  
 estado está celebrando, com condições que não sejam a  
 Portugal, por ser tanto mais, e não menos; Robertas com  
 Portugal, e nunca e nunca; importante finalmente como  
 elle, e não menos.

De que se trata a questão de Portugal, e de Portugal, e não  
 as duas questões, de Portugal, e de Portugal, e não  
 Portugal, que respectivamente, e não Portugal, e não  
 que por se trata de Portugal, e de Portugal, e não  
 de Portugal, e de Portugal, e não Portugal, e não

De que se trata a questão de Portugal, e de Portugal, e não  
 muitos outros, como Portugal, e de Portugal, e não  
 Constituição — no do facto de Portugal, e de Portugal,  
 Portugal de 1822 — João Oliveira, e de Portugal, e não  
 de Portugal — João Oliveira, e de Portugal, e não  
 João Oliveira, e de Portugal, e não Portugal, e não







